

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURÂNÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Protocolo nº: 14.411.953-3

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA.

CONTRATADO(A): VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0103-84, com sede na Rua Antônio Singer, nº 6.751, bairro Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.090-901, neste ato representado por GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA RG nº 7.391.327-6 e CPF nº 033.188.679-00.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de VEÍCULOS TIPO PICK UP, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 1467/2016 – DEAM/SEAP**, objeto do processo administrativo nº 14.186.886-1, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9843, de 15/12/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos de forma integral.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA**(O) os preços unitários previstos e sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

LOTE 1				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2301.38702 — Pick Up, Cabine Simples, ANO/MODELO: Última versão, Zero km, 2 portas COR: Branca, Motor Flex, Potência Mínima de 85 CV, COMBUSTÍVEL: Gasolina/álcool, Freios ABS, Direção Hidráulica, TRANSMISSÃO: Embreagem com acionamento hidráulico, Cambio manual, Mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, CARROCERIA: Distância entre eixos máximo de 2718mm, COMPONENTES E ACESSÓRIOS: Ar quente, Ar condicionado, air-bag, Altura mínima do solo ao assoalho 17cm, Bancos dianteiros individuais com apoio de cabeça, Cintos de segurança com ajuste de altura, Radio AM/FM player MP3, Com 2 auto-falantes e antena, Carregador de bateria 12 volts, Tapete de borracha, Ganchos para fixação de carga, Rodas de aço e pneus no mínimo 175/70 R14, Barras de proteção laterais nas 02 portas, brake light, Tampa traseira com abertura central, Protetor de Carter, e demais acessórios e equipamentos de série, CAPACIDADE DE CARGA: Mínimo 600 kg, SISTEMA ELÉTRICO: Com alarme e conjunto elétrico para vidro e trava, Garantia de Fábrica, Mínimo de 24 meses, Atender normas vigentes do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Atender normas vigentes do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), UNID. DE MEDIDA: Unitário	03	47.440,00	142.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$	142.320,00

^{4.2} O valor do contrato é de R\$ 142.320,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

^{4.3} No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte locomoção.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao funcionário **Edgar Banhos**, RG: 4.491.439-5 CPF: 768.797.129-91, cargo/função: Agente Penitenciário / Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo — GAA/DEPEN, e-mail: gaa@depen.pr.gov.br / edgarbanhos@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 3294-2989, e a responsabilidade pela fiscalização caberá ao servidor **Valdeci Ferreira Vieira**, RG 4.259.522-57, CPF: 609.305.609-06, cargo/função: Agente Penitenciário, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.
III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **6.1** Os bens deverão ser entregues no Departamento Penitenciário DEPEN, cito a Rua Izídio Alves Ribeiro, 2600, Piraquara/PR, Telefone: (41) 3673-1614, de formas, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- **6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.
- **6.3** O recebimento definitivo será feito no prezo de dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- **6.4** O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO**(A) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

O presente contrato correrá por conta da **Dotação Orçamentária**: 3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa**: 4490.52 — equipamento material permanente, **Fonte 125**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURÂNÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- **9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- **10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.
- **10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- 10.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem previa autorização do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURÂNÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

- **10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- **10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:
- **10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.
- **10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO**(A).
- **10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO**(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- **10.3.4** O(A) **CONTRATADO**(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a) Multa:
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **11.2** As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- 11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.
- 11.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA. SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.
- **11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLAUSULA DÉCIMO SEGUNDO - CASOS DE RESCISÃO

- 12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **12.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **12.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou **12.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- **12.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA. SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 252/2017 (GMS nº 1262/2017).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

14.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 19 de Julia

de 2017

Páncisco José Dátista da Costa Direter-Gerál da SESPIPR

WAGNÉR MÉSQUITA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GUSTAVO GEBARÁ CINQUEGRANA

VOLKSWAGEM DO BRASILÍNDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2